

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

## Regulamento

### ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS FREQUÊNCIA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)- ATIVIDADES TEMPOS LIVRES (ATL'S)

#### Nota Justificativa

A União de Freguesia de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde tem procurado aplicar políticas de proteção social que se traduzam em estratégias de desenvolvimento social integrado e na implementação de respostas sociais que permitam atenuar a pobreza e a exclusão social no seu território.

De acordo com as alíneas *c)*, *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à educação, tempos livres e ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas freguesias, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra na alínea *v)* do n.º 1 do seu artigo 16.º do mesmo Anexo que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e educativa de interesse da freguesia.

Assim, e com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças do 1.º e do 2.º ciclo do ensino básico, antes e/ou depois das componentes curriculares, bem como durante os períodos de interrupção letiva é aprovado o presente Regulamento que visa definir os termos e a forma como União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde (UFAFDN) atribuirá os apoios sociais para frequência de Atividades de Tempos Livres – ATL'S

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sua atual redação.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

1 — Com o presente Regulamento pretende-se definir a forma de apoio financeiro através dos meios mais adequados.

2 — O apoio será atribuído mediante análise do pedido apresentado e da apresentação dos documentos ou elementos solicitados.

#### Artigo 3.º

#### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, residentes no território da UFAFDN cujos filhos frequentem ATL's no território da União de Freguesia de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

2 — O requerimento será devidamente analisado de acordo com critérios de avaliação preestabelecidos, a fim de se comprovar o preenchimento dos requisitos.

#### Artigo 4.º

#### Competências

1 — A organização, gestão e direção dos procedimentos previstos no presente Regulamento é da competência da União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde, em colaboração e articulação com outras entidades competentes em matéria de ação social, intervenientes na UFAFDN e no Concelho.

2 — Compete à Junta de Freguesia, por deliberação fundamentada, a atribuição em concreto do apoio social, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

#### Objetivo e tipologias do apoio

1 — O apoio social concedido tem como objetivo prioritário minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social.

2 — O apoio social previsto no presente regulamento pode também ser atribuído a quem, não se enquadrando no disposto no número anterior, mas preencha os demais requisitos e sempre em função do respetivo escalão do abono de família para crianças.

3 — O apoio financeiro será até ao limite máximo definido no orçamento anual da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

## Artigo 6.º

### Critérios gerais de atribuição

1 — Podem beneficiar do apoio social financeiro previsto no presente regulamento as crianças residentes, na União das Freguesias que frequentem o 1.º e o 2.º Ciclo do Ensino Básico.

2 — O acesso ao apoio previsto no presente regulamento pressupõe a verificação, obrigatória e cumulativa, das seguintes condições:

- a) Residir na União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde;
- b) Frequentar um ATL no território da União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde;
- c) Fornecer todos os meios de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar, designadamente o escalão de abono de família em que está inserido;
- d) Não receber outro apoio para o mesmo fim de outra entidade/instituição.

3 — Em situações de emergência inesperada para as quais o beneficiário não tenha culposamente contribuído, mas que possa pôr perigosamente em causa a subsistência do agregado, pode a Junta de Freguesia, perante relatório devidamente fundamentado dos serviços de ação social, propor a concessão de apoio na ausência de algum dos requisitos previstos no n.º 2.

## Artigo 7.º

### Requisitos

1 — O objetivo do presente Regulamento é possibilitar a atribuição, por parte da União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde, de um apoio financeiro, de modo a garantir que as crianças, residentes na União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro, possam frequentar a Componente de Apoio à Família dos ATL'S, durante o período de funcionamento do estabelecimento em que está integrado até ao limite máximo de frequência de 11 meses.

2 — Em situações de emergência inesperada para as quais o beneficiário deste apoio social não tenha culposamente contribuído, mas que possa pôr perigosamente em causa a subsistência do agregado, pode a Junta de Freguesia, perante relatório devidamente fundamentado dos serviços de ação social, propor a concessão de apoio por 12 meses.

3 — O apoio financeiro mensal atribuído será até 10 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), por cada criança cujo agregado familiar não tenha possibilidades de pagar a totalidade da mensalidade da Componente de Apoio à Família — ATL, atendendo aos respetivos rendimentos.

4 — O encarregado de educação pode requerer, aquando da sua inscrição na Componente de Apoio à Família, a comparticipação da mensalidade do ATL, durante 11 meses, desde que:

- i) Seja residente na União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde;
- ii) Beneficie do escalão I, II, III ou IV atribuído pelo Instituto da Segurança Social para efeitos de abono de família para crianças e jovens.

5 — A comparticipação da mensalidade será atribuída conforme o anexo 1 deste regulamento

6 — Para se poder candidatar ao apoio financeiro, o encarregado de educação da criança deve entregar junto dos serviços administrativos da UFAFDN os seguintes documentos:

1. Ficha individual devidamente preenchida, da qual conste nome completo do aluno, número do cartão de cidadão, validade, número de contribuinte, morada, nome do encarregado de educação, número do cartão de cidadão deste último, validade, número de contribuinte, morada, pedido que formula, documentos que entrega, data e assinatura do encarregado de educação;
2. Comprovativo de inscrição na Escola Básica — 1.º e 2.º Ciclo.;
3. Comprovativo de inscrição na Componente de Apoio À Família (CAF) - ATL;
4. Comprovativo de atribuição de Escalão I, II, III ou IV, para efeitos de abono de família para crianças e jovens, emitida pelo Instituto da Segurança Social e com a validade inferior a um mês;
5. Certidão ou cópia emitida pelo Tribunal competente, da regulação das responsabilidades parentais, no caso de famílias monoparentais.
6. NIF ou IBAN para efeitos de transferência bancária.

#### Artigo 8.º

##### **Instrução dos pedidos**

1 — O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, em requerimento próprio, onde é indicado o apoio pretendido, os fundamentos que o suportam, bem como os documentos de prova juntos.

2 — O requerimento é obrigatoriamente acompanhado dos documentos necessários à verificação dos requisitos legais e regulamentares e dos fundamentos do pedido, consoante os casos e de acordo com o solicitado pelos serviços.

3 — Não são admitidos ou são liminarmente indeferidos os pedidos que não respeitem o preceituado nos números anteriores, ou cuja insuficiente instrução, não realizada pelo requerente no prazo que lhe for fixado para o efeito, não permita a sua avaliação nos termos do presente Regulamento.

4 — O requerente, aquando da apresentação do pedido, é expressamente informado quanto às consequências da prestação de falsas declarações.

#### Artigo 9.º

##### **Decisão e notificação**

1 — O pedido admitido é analisado pelos serviços de Ação Social da Freguesia que podem, em caso de dúvida, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

2 — O requerente é sempre notificado da decisão tomada pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

##### **Concretização do pagamento**

1 — A atribuição de verbas a liquidar pela Junta de Freguesia deverá ser feita contra a entrega de recibo ou comprovativo de pagamento, até ao dia 15 do mês da mensalidade em questão.

2 — O pagamento da despesa deverá ser assegurado diretamente pelos serviços da Junta de Freguesia, sempre que possível através do processamento por transferência bancária.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais

#### Artigo 11.º

##### Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente Regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2 — Os agregados familiares ou encarregados de educação que requeiram apoio deverão autorizar expressamente, por assinatura de competente declaração de consentimento informando a partilha de dados com entidades parceiras, da área social, da Junta de Freguesia e que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social, ou outras entidades, a fim de garantir que não há sobreposições de apoios com o mesmo fim ou com os mesmos fundamentos.

3 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

4 — Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

#### Artigo 12.º

##### Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere ao escalão em que está inserido na prestação de abono de família para crianças e jovens, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos que fundamentaram a sua concessão, implica a imediata suspensão do apoio, a reposição das importâncias já prestadas e a impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido de idêntica natureza, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

#### Artigo 13.º

##### Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão Executivo.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia a seguir ao da sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião Ordinária da Junta da União das Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde no dia 26 de outubro de 2022 e aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 29 de dezembro de 2022.

ANEXO 1

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES  
2022/2023

Escalões De Abono de Família	Comparticipação Sobre o valor Pago	Valor Máximo Da Participação mensal	Comparticipação Máxima
1.º Escalão	60%	10% do IAS	44,32€
2.º Escalão	50%	8,35 do IAS	37,01€
3.º Escalão	30%	5% do IAS	26,59€
4.º Escalão	20%	3,35 do IAS	22,19€